



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Licitação n. 001/2024**

**Dispensa de Licitação n. 001/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, Sr. **GILNEI GUERREIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público, conforme Processo de Licitação n. 001/2024, Memorando nº 01/2024- CMVCB, de 23 de janeiro de 2024 e Termo de Referência, tendo como base o art. 75, inciso II, combinado com o art.18, da Lei nº 14.133/21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de serviços de marketing digital, compreendendo o conjunto de atividades de planejamento estratégico de comunicação, identidade visual, cobertura de eventos, produção, edição e publicação de conteúdos nas plataformas digitais facebook e instagan das atividades de interesse da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

**VALOR MÉDIO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:** R\$ 2.566,66 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**EMPRESA VENCEDORA:** **LUANA PEREIRA DA PAIXÃO**, inscrita do CNPJ nº 53.424.201/0001-82, com sede na Rua Dionísio Pierezan, 00, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) mensais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

Com base nos requisitos indispensáveis previstos na Lei nº 14.133/21, seguem em anexo a este edital, minuta de contrato.

Campos Bogres-RS, 22 de fevereiro de 2024.

**GILNEI GUERREIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Campos Borges/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

---

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO, IDENTIDADE VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS FACEBOOK E INSTAGRAM DAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **GILNEI GUERREIRO**, brasileiro, casado, documento de identidade nº. 7059003462 SSP/PC, inscrito no CPF nº. 727.775.750-53, residente e domiciliado na Rua Espumoso, nº 399, Centro, na cidade de Campos Borges/RS – CEP 99.435-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, \_\_\_\_\_, inscrita do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na, Bairro \_\_, na cidade de \_\_, CEP: \_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_, \_\_\_\_, documento de identidade (RG) nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_, nº, Bairro \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº14.133/21, com suas alterações.

**Processo de Licitação Nº 001/2024**

**Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 001/2024**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**ITEM II** - contratação de serviços de marketing digital, compreendendo o conjunto de atividades de planejamento estratégico de comunicação, identidade visual, cobertura de eventos, produção, edição e



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "*

publicação de conteúdos nas plataformas digitais facebook e instagran das atividades de interesse da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_ pelos serviços prestados.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria da Câmara Municipal ou via bancária, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento do serviço.
- 2.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, a Câmara Municipal efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 3.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2024, Lei Municipal nº 1.842, de 15 de dezembro de 2023.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E UNIDADE SUBORDINADAS  
01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ativ. Poder Legislativo  
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº14.133/21.
- 4.2. Em caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados, quando da prorrogação, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

5.1. Dos Direitos:

- 5.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 5.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2. Da CONTRATADA:

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000  
Fone:(54)3326-1152/1088 - E-mail: [camara@camaracamposborges.rs.gov.br](mailto:camara@camaracamposborges.rs.gov.br)  
[www.camaracamposborges.rs.gov.br](http://www.camaracamposborges.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "*

---

- a) entregar os serviços de marketing digital na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato funcionário da Câmara Municipal de Vereadores.
- d) compromete-se a entregar todos os arquivos e mídias produzidos, mensalmente em formato digital e físico, no prazo de 10 dias úteis do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

6.1. Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, porém poderão ser repactuados, conforme o item seguinte.

6.2. Poderá ocorrer a alteração do contrato e dos preços, por ato unilateral e mediante justificativa da Administração; ou por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 134 e art. 135 da Lei Federal nº14.133/21. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstrativo analítico da variação dos custos, que fundamente a repactuação. A alteração do contrato e dos preços prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 155 e incisos, da Lei Federal nº14.133/21.

7.3. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

7.4. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal nº14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "*

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

8.3. Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

8.4. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Senhora Júlia Aguiar Tavares, que exerce o cargo de Diretora Geral da Câmara, como sendo a responsável pela fiscalização deste Contrato.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS, de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Gilnei Guerreiro  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000  
Fone: (54)3326-1152/1088 - E-mail: [camara@camaracamposborges.rs.gov.br](mailto:camara@camaracamposborges.rs.gov.br)  
[www.camaracamposborges.rs.gov.br](http://www.camaracamposborges.rs.gov.br)